

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA MUSICAL MAESTRO ÂNGELO COSENTINO

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às vinte horas, reuniu-se a diretoria da Associação Corporativa Musical Maestro Ângelo Cosentino, em sua sala de ensaios, à Rua Vitório de Marchi, 430, Leme (SP), para tratar da seguinte pauta: 1) Definição e elaboração do regulamento de compras e contratação de serviços da Entidade. A reunião foi dirigida pelo presidente, Sr. Claudemir Isaias Alves, o qual realiza a chamada em segunda convocação e verifica-se que há quórum, vide lista de presentes. Iniciada a reunião com palavra do presidente, foi apresentada a seguinte proposta: **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS; Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação Corporativa Musical Maestro Ângelo Cosentino - doravante denominada ASSOCIAÇÃO, especialmente para aquelas realizadas com recursos públicos recebidos por força de instrumentos de convênios ou congêneres. **Parágrafo Primeiro** - As compras serão centralizadas na Administração, subordinado à Diretoria Executiva. Definição: **Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a ASSOCIAÇÃO com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. Seleção de fornecedores, com critério custo/benefício e logística; II. Solicitação de orçamentos; III. Apuração da melhor oferta. **Art. 4º** - O procedimento de compras terá início na solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento do projeto a que se referir. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência ou rotina. **Art. 5º** - O processo de seleção de compra de bens comuns ou serviços exigirá a cotação entre fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma: I. Compras com valor estimado acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão exigidas, no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, e-mail, consulta aos *sites* de lojas da *internet* ou fax; II. Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidos no presente artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa. III. A melhor oferta apurada será apresentada à Diretoria Executiva, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra ou serviço. IV. Aquisições acima de R\$ 100.000,01 (cem mil Reais e um centavo) serão levadas para aprovação em Assembleia Geral, com data marcada pela Diretoria Executiva. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços podem ser comuns ou especializados e no caso de serviços técnicos profissionais especializados, este será ofertado por profissional que tenha capacitação profissional e habilitação legal comprovada, sendo, privativo de comparações. A notoriedade será confiada a quem (pessoa física ou empresa) se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Os serviços técnicos

profissionais especializados, por sua natureza, evidenciam a notória especialização e, justamente por isso, não comportam competição, ficando sua contratação dispensada de cotações. A condição que diferencia o especialista no segmento em que atuam configura a notória especialização. Para a contratação de especialistas, deve-se apresentar os seguintes documentos, que farão parte do processo de contratação de serviços: §1º - Proposta de Trabalho; §2º - Currículo do Especialista; §3º - Documento que evidencie a notória especialização na área a ser contratada (indicação de órgãos conceituados, publicação de livros, relação de serviços prestados recentemente na área). **Art. 6º** - A Administração deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão das cotações, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso. Das compras e despesas de pequeno valor: **Art. 7º** - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Art. 8º** - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento, porém continuam sendo averiguadas pela Administração e autorizadas pela Diretoria Executiva. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A dispensa prevista neste artigo não exime a apresentação do respectivo comprovante fiscal. Do fornecedor exclusivo: **Art. 9º** - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor ou a contratação de serviços específicos/especiais, dentro dessa mesma linha, serão autorizadas pela Diretoria Executiva, mediante justificativa da administração. Da contratação de serviços: **Art. 10** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ASSOCIAÇÃO, por meio do processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, treinamentos, capacitações, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação e ou ampliação. Da contratação de pessoal: **Art. 11** - Compete a Administração o recrutamento e seleção de colaboradores para fins de contratação, independente do vínculo jurídico que será estabelecido entre a ASSOCIAÇÃO e o colaborador. **Art. 12** - A seleção dos colaboradores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos: I. Análise do currículo; II. Entrevista com a equipe técnica da ASSOCIAÇÃO; III. Confirmação da veracidade das informações sobre experiências anteriores, por meio de consulta direta a outros empregadores; IV. Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional e de remuneração, com a Administração e Diretoria Executiva aos candidatos selecionados pela Equipe Técnica. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A vaga demandada será disponibilizada no site ou em qualquer página da internet de divulgação ao público que a ASSOCIAÇÃO possuir, e ou poderá ser divulgada por outros meios que a Administração/Diretoria Executiva julgar necessários. **Art. 13** - O Processo de Recrutamento e Seleção, após ser formalizado, será

encaminhado a Diretoria Executiva que, por despacho formal, autorizará ou não a contratação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores que poderão ser atribuídos aos cargos ou ocupações deverão levar em conta os parâmetros aplicáveis na localidade para o respectivo trabalho. Disposições finais: **Art. 14** - As despesas com produtos não duráveis, de uso regular da entidade, tais como: produtos de higiene e limpeza, medicamentos, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensados de cotações e serão realizadas com base no preço do dia. **Art. 15** - Em cumprimento a lei 13.109/2014, artigo 11, a Instituição divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública e as devidas prestações de contas. **Art. 16** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de administração. Após a leitura e discussão sobre o documento apresentado, a Diretoria aprovou a proposta em sua totalidade, passando a vigorar o referido documento. O Sr. Presidente, mais uma vez agradeceu a presença de todos e declarou a reunião encerrada. Eu, Claudemir Binotto, não tendo nada mais a ser tratado, lavrei a presente ata a qual assino juntamente com o presidente.

Claudemir Binotto
Primeiro Secretário
RG 30.075.729-3

Claudemir Isaias Alves
Presidente
RG 28.579.415-2